



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500159-52.2022.8.06.0026

Assunto: Comunicação

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 102/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios – CGJDFT reportando possível falsidade de documento apresentado à Serventia Extrajudicial do 7º Ofício de Notas do Distrito Federal (fls. 02-07, SAJADM-CPA).

Informação da GCAUE e parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial às fls. 09 e 12.

É o relatório; decido:

A apuração correicional concluiu o seguinte:

"INFORMAÇÃO Nº 12/2022 – GCAUE/CGJCE

Trata-se de comunicação efetuada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Distrito Federal, Desembargador Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a apresentação de possível documentação falsa identificada pelo 7º Ofício de Notas do Distrito Federal.

A Excelentíssima Desembargadora determina expedição de Ofício acompanhado da documentação supostamente falsificada às Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação, para conhecimento e providências.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado do Distrito Federal, conforme fls. 02/07. Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 1161/2022/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAU/CGJCE), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02/07 dos autos.

Em seguida, ultimada a providência, sugere-se o arquivamento."

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **aprovo** o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80720221323098

Nome original: DF 7º Notas comunica_fraude.pdf

Data: 24/01/2022 11:48:50

Remetente:

Sérgio Augusto Mazão Filho

Coordenadoria de Correição e Inspeção Extrajudicial - COCIEX

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados(as), Encaminho para ciência, a comunicação de supostas fraudes falsificações de documentos públicos, informados pelas Serventias Extrajudiciais do DF. att.

CORREGEDORIA

De: Pablo Henrique <pablohb80@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 6 de janeiro de 2022 12:32
Para: CORREGEDORIA
Assunto: Comunicação de Fraude - Reconhecimento de firma falso
Anexos: Ocorrencia Rec falso(2226-2022).pdf; reconhecimento falso.pdf

Ofício 008/TAB/2022

Assunto: Comunicação de Fraude

Excelentíssima Senhora Corregedora,

1. Cumprimentando V.Exa., informo-vos que foi retido nessa Serventia documento (instrumento particular de cessão de direitos de imóveis) com reconhecimento de firma falso, supostamente feito nessas Notas em 19/09/2018.
2. Ocorre que há falsidades no citado reconhecimento, quais sejam:
 - Uso de etiqueta fora do padrão da serventia;
 - Escreventes LARISSA LIMA CORDEIRO e PEDRO HENRIQUE CARNEIRO DE OLIVEIRA desconhecidos e não pertencentes ao quadro da serventia;
 - Carimbos de setas fora do padrão.
3. Foi feita a ocorrência policial para apuração de eventuais condutas criminosas (Ocorrência PCDF 2226/2022). Os apresentantes do documento se evadiram da serventia.

Respeitosamente,

PABLO HENRIQUE BORGES
Tabelião Titular



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA ELETRÔNICA



SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF, Bloco G, Centro Tecnológico, 2º Andar
Telefone: 197 - Opção 2

RECIBO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

OCORRÊNCIA Nº 2226/2022 - DPELETRONICA

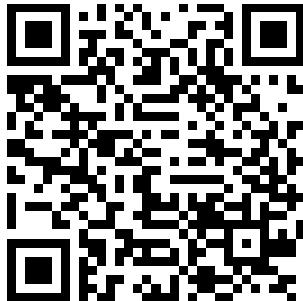
Brasília-DF, 06 de janeiro de 2022

Sr(a). PABLO HENRIQUE BORGES, a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF informa que sua ocorrência policial poderá ser validada e impressa pela internet no sítio da PCDF <https://www.pcdf.df.gov.br> no ícone Delegacia Eletrônica, opção "Consultar Ocorrência". Este serviço visa proporcionar mais comodidade e conforto para o cidadão.

A ocorrência de nº **2226/2022 - DPELETRONICA** recebeu o seguinte número de recibo:

F515 3FDA 947F C3DC 6061 1A23 5820 CC9A

Informamos que a ocorrência também pode ser validada e impressa utilizando o QR CODE abaixo:



Em caso de dúvida, primeiro entre em contato com a Delegacia Eletrônica pelo telefone 197 - opção 2. Se não for possível, comunique-se pelo e-mail dpeletronica@pcdf.df.gov.br de segunda a sexta-feira das 12h às 19h, exceto feriados.

Heloísa Bandeira Pinto
Notaria Pública

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS, OBRIGAÇÕES E DEMAIS RESPONSABILIDADES, QUE ENTRE SI FAZEM:
ANTONIO CARLOS BANDEIRA DOMINGUES e ALBERTO GONZAGA DE JESUS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento particular de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Demais Responsabilidades, confeccionado aos 13 de Dezembro de 2017, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, pelas partes adiantes qualificadas, de um lado como OUTORGANTE(S) CEDENTE(S), ANTONIO CARLOS BANDEIRA DOMINGUES, brasileiro, solteiro, maior, produtor rural, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.872.340 SSP/DF e do CPF nº 463.212.255-68, residente e domiciliado(a) nesta Capital e de outro lado como OUTORGADO(A)(S) CESSOR(A)(S), ALBERTO GONZAGA DE JESUS, brasileiro, divorciado, do comércio, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG-444257 SSP/MG e do CPF nº 095.323.406-10, residente domiciliado(a) nesta Capital, tem entre si justos e convencionados, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam mediante as cláusulas e condições seguintes a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que o (a) (s) primeiro (a) (s) nomeado (a) (s) designado (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) se declara (m) único (a) (s) e legítimo (a) (s) possuidor a justo título (a) (s) dos direitos aquisitivos sobre os imóveis, A SEGUIR DESCritos, os quais foram adquiridos de ALBERTO GONZAGA DE JESUS, conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos, celebrado aos 18 de Fevereiro de 2016;

1 - LOJA COMERCIAL DE Nº 15-B (QUINZE "B"), INTEGRANTE DO BLOCO "B" DO PRÉDIO EDIFICADO NO LOTE DE TERRENO DE Nº 920 (NOVECENTOS E VINTE), EDIFÍCIO "MULTI EMPRESARIAL ÓNIX", NA AVENIDA CASTANHEIRA ÁGUAS CLARAS/DF, com área de 28,00m² (vinte e oito metros quadrados);

2 - LOJA COMERCIAL DE Nº 16-B (DEZESSEIS "B"), INTEGRANTE DO BLOCO "A" DO PRÉDIO EDIFICADO NO LOTE DE TERRENO DE Nº 920 (NOVECENTOS E VINTE), EDIFÍCIO "MULTI EMPRESARIAL ÓNIX", NA AVENIDA CASTANHEIRA ÁGUAS CLARAS/DF, com área de 28,00m² (vinte e oito metros quadrados);

3 - LOJA COMERCIAL DE Nº 17-B (DEZESSETE "B"), INTEGRANTE DO BLOCO "A" DO PRÉDIO EDIFICADO NO LOTE DE TERRENO DE Nº 920 (NOVECENTOS E VINTE), EDIFÍCIO "MULTI EMPRESARIAL ÓNIX", NA AVENIDA CASTANHEIRA ÁGUAS CLARAS/DF, com área de 28,00m² (vinte e oito metros quadrados).

Digitalizada com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 455****-34 em 05/01/2022 10:33:41
Número do documento: 21101813030942300000988800445
<https://pj.e.tjftj.jus.br:443/pj/e/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=21101813030942300000988800445>

Assinado eletronicamente por: ISABELA ROMINA ALBERNAS DINIZ - 16/10/2021 13:03:09
Num. 106132730 - Pág. 1

CLÁUSULA SEGUNDA

Que declarando possuir os aludidos direitos vantagens, obrigações e demais responsabilidades, vem o OUTORGANTE(S) CEDENTE(S), via deste instrumento e na melhor forma de direito, CEDER E TRANSFERIR, como de fato CEDIDO E TRANSFERIDO tem a pessoa do OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S), todos os Direitos, Vantagens, Obrigações e Demais Responsabilidades sobre os referidos imóveis, pelo preço certo e ajustado de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que que confessa estar recebendo integralmente nesta data, em moeda corrente e legal do país, dando plena geral e irrevogável quitação por si seus herdeiros e sucessores para nada mais reclamar no futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Que o(a)(s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) declara (m) que a posse, direito e ação sobre os imóveis ora vendido, será dada ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, IMEDIATAMENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Que o (a) (s) OUTORGANTE (S) CEDENTE (S) declara (m) sob as penas de responsabilidade civil e criminal, que não responde (m) por ações reais e pessoais reipersecutórias, que impeça (m) ou venha impedir a venda e transferência do imóvel, para o nome do (a) (s) OUTORGADO (A) (S) CESSIONÁRIO (A) (S) ou de quem este (a) (s) indicar (em).

CLÁUSULA QUINTA

Que na hipótese de sinistro ou morte do ou dos OUTORGANTE (S) CEDENTE (A) (ES) fica o (a) (s) OUTORGADO (A) (S) CESSIONÁRIO (A) (S) ou seus beneficiários e ou sucessores, autorizado (a) (s) a habilitar (em) no respectivo Inventário e requerer do Juízo Competente a CARTA DE ADJUDICAÇÃO expedida a seu favor, relativamente aos IMÓVEIS, objeto deste instrumento, podendo para tanto, constituir advogados com poderes da Cláusula AD JUDICIA e os necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em juízo ou fora dele, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor ações e recursos, receber citações, prestar declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamentos de processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar taxas e emolumentos necessários e praticar os demais atos aos fins deste instrumento, renunciando desde já os herdeiros e sucessores do (a) (s) OUTORGANTE (S) CEDENTE (S) a quaisquer direitos que eventualmente julguem ter referente aos imóveis em tela.

CLÁUSULA SEXTA

Que pelo (a) (s) OUTORGANTE (S) CEDENTE (S) foi declarado, que os imóveis são quitados e livres e desembaraçados de ônus judiciais e de ações reais e pessoais reipersecutórias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Que correrá por conta do (a) (s) OUTORGADO (A) (S) CESSIONÁRIO (A) (S) a partir da data do recebimento dos imóveis, todas as despesas e responsabilidades, que incidirem sobre o mesmo, se comprometendo a efetuar os pagamentos sempre em dia, mesmo os que forem lançados em nome do OUTORGANTE (S) CEDENTE (S).

Digitalizada com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 455****-34 em 05/01/2022 10:33:42
Número do documento: 2110181303094230000098800445
<https://pjefit.jus.br:443/pjef/Processo/ConsultarDocumentoListView.seam?x=2110181303094230000098800445>
Assinado eletronicamente por: ISABELA ROMINA ALBERNAS DINIZ - 18/10/2021 13:03:09

Num. 106132730 - Pág. 2

CLÁUSULA OITAVA

Que o presente contrato é feito em caráter irrevogável e irrevocável, isento de prestação de contas, desde que todas as cláusulas e condições estejam totalmente cumpridas, principalmente no que se refere ao pagamento do preço, respondendo o (a) (s) OUTORGANTE (S) CEDENTE (S) pela evicção de direitos, se chamados forem à autoria, em qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA NONA

Que o (a) (s) OUTORGANTE(S) CEDENTE(S) se compromete a prestar (em) toda e qualquer assistência necessária ao (a) (s) OUTORGADO(A)(S) CESSIONÁRIO(A)(S) para a regularização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA

Que em caso de morte do (a) (s) OUTORGADO (A) (S) CESSIONÁRIO(A)(S) fica desde já seus herdeiros e ou sucessores, obrigado (s) a cumprir (em) todas as cláusulas e condições desde contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro de Águas Claras/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente transação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio das partes contratantes.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, que vão pelas partes.

Brasília/DF, 13 de Dezembro de 2017.

Isabela Romina Pinto
ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA DOMINGUES

Testemunhas



Este documento foi gerado pelo usuário 455****34 em 05/01/2022 10:33:42
Número do documento: 2110181303094230000098800445
<https://je.jeft.jus.br/-/je/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=2110181303094230000098800445>
Assinado eletronicamente por: ISABELA ROMINA ALBERNAS DINIZ - 10/10/2021 13:03:09

Num. 106132730 - Pág. 3

Digitalizada com CamScanner